

ATA DE AUDIÊNCIA CRIMINAL

Processo nº : 5007885-29.2022.8.13.0209
AUTOR DO FATO : JEFERSON SANTOS SANTANA
Infração : Art. 28, da Lei 11.343/06

Às 13:00 horas, do dia 19 de julho de 2023, presidindo a sala de audiências do Juizado Especial o MMº. Juiz de Direito, Dr. Breno Aquino Ribeiro, com a assistência do representante do Ministério Público e com a presença do conciliador Flávio Vieira Gomes. Feito o pregão, aberta a audiência para proposta de transação penal, presente o autor do fato **JEFERSON SANTOS SANTANA**, assistido pela Defensora Pública Dra. Ana Flávia de Sousa, MADEP 0800.

O MM. Juiz esclareceu ao suposto autor do fato sobre a possibilidade de aceitação da proposta de transação penal, consistente em aplicação imediata de pena não privativa de liberdade, vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos.

Dada a palavra ao Ministério Público, assim se manifestou: “MM. Juiz, as circunstâncias dos fatos, em que foram apreendidos quantidade considerável de comprimidos de nobésio, substância entorpecente, que pela sua natureza e pelas circunstâncias do delito induzem à conclusão do alto grau de lesividade do ato, que não atinge somente o infrator, mas toda população de forma geral, de forma difusa, já que tais substâncias são utilizadas sob a direção de veículos pesados, havendo risco de acidentes. Ademais, há um crescimento vertiginoso deste tipo de ocorrência nas estradas desta Comarca. Assim, visando a proteção da incolumidade pública, e as circunstâncias deste delito, o Ministério Público entende que a proposta de transação penal deve ser sopesada, no sentido de inibir a reiteração de tal delito.

Outrossim, diante das particularidades expendidas pelo autor do fato em audiência em que narra limitações financeiras e o comprometimento de sua renda, o Ministério Público, nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95, propõe ao suposto autor do fato JEFERSON SANTOS SANTANA a aplicação imediata de pena restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos)**, dividido em 10 parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, vencível, a primeira, no dia 19/08/2023 e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, a serem depositados para a entidade **Clube do Cavalo de Curvelo, CNPJ:20210076/0001-59, conta corrente nº:12836001-1, agência:4312, Banco Sicoob, Av. JK,1770 Bairro Jockey Clube, Curvelo – Minas Gerais, Pix CNPJ: 20210076/0001-59.**

O valor auferido deverá ser utilizado pela entidade, exclusivamente, no Projeto ATHENA, que visa inserção social e desenvolvimento de crianças com necessidade especiais derivadas de paralisia cerebral, lesões neuro motoras, disfunções sensório motoras, síndromes genética, distúrbios de comportamento, dentre outros, através de terapia educacional de equoterapia, conforme cadastramento no Processo SEI MPMG 0209.23.000145-2, devendo a entidade informar os valores recebidos, quando solicitada ou ao final do recebimento, sem prejuízo às prestações de contas que serão prestadas na forma convencionada pelo Ministério Público.

Sem prejuízo, o Ministério Público opina, ainda, pela aplicação da imediata pena de advertência sobre os efeitos das drogas, na forma do artigo 28, I, da Lei 11.343/06.”

O MM. Juiz esclareceu ao suposto autor do fato sobre a possibilidade de aceitação da proposta do Ministério Público. **A proposta foi aceita pelo autor do fato.** O suposto autor do fato foi ainda advertido, caso venha novamente a delinquir, não farão

jus aos benefícios da Lei nº 9.099/95, isto pelo período de 5 (cinco) anos.

Pelo MMº. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: “Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos jurídicos e legais, a transação penal celebrada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato JEFERSON SANTOS SANTANA a aplicação imediata de pena restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos)**, dividido em 10 parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, vencível, a primeira, no dia 19/08/2023 e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, a serem depositados para a entidade **Clube do Cavalo de Curvelo, CNPJ:20210076/0001-59, conta corrente nº:12836001-1, agência:4312, Banco Sicoob, Av. JK,1770 Bairro Jockey Clube, Curvelo – Minas Gerais, Pix CNPJ: 20210076/0001-59.**

O valor auferido deverá ser utilizado pela entidade, exclusivamente, no Projeto ATHENA, que visa inserção social e desenvolvimento de crianças com necessidade especiais derivadas de paralisia cerebral, lesões neuro motoras, disfunções sensório motoras, síndromes genética, distúrbios de comportamento, dentre outros, através de terapia educacional de equoterapia, conforme cadastramento no Processo SEI MPMG 0209.23.000145-2, devendo a entidade informar os valores recebidos, quando solicitada ou ao final do recebimento, sem prejuízo às prestações de contas que serão prestadas na forma convencionada pelo Ministério Público.

Em caso de descumprimento da proposta retro formulada, o processo terá seu seguimento normal, sendo declarada insubsistente a presente transação penal, conforme entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal, ficando os supostos autores do fato, desde já, cientificados de tal implicação.

OS DEPÓSITOS DEVERÃO SER REALIZADOS DE FORMA IDENTIFICADA.

Expeça-se ofício à referida entidade, comunicando os termos da transação ora realizada. Após o prazo, comprovado o cumprimento da transação penal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

No caso de descumprimento da referida transação, voltem-me os autos conclusos. Registre-se para os fins do § 4º do art. 76 da Lei 9.099/95. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

Por fim, para que surta os efeitos jurídicos e legais, aplico ao autor do fato JEFERSON SANTOS SANTANA a pena de advertência prevista no inciso I do art. 28 da Lei 11343/06, alertando-o que o nobésio, cocaína, maconha e demais substâncias entorpecentes maléficas à saúde dentre outros efeitos:

- a) Impede a memória de curto prazo (de eventos recentes), causando problemas no aprendizado e dificuldade na realização de tarefas complexas;
- b) Diminui a capacidade de trabalho do usuário, enfraquecendo-o fisicamente;
- c) Prejudica as percepções reflexos, podendo fazer como que o usuário sofra acidentes no trânsito;
- d) Pode afetar os hormônios masculinos e femininos, e, portanto as características e função sexual.”

A assinatura dos presentes foi dispensada, uma vez que a presente mídia será disponibilizada no PJE Mídias.

Nada mais havendo, encerrou-se.